

LEI Nº 1 463, de 27 de janeiro de 1.997.

O Povo do Município de Manga-MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

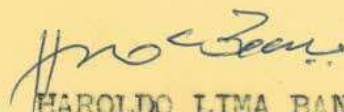
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a avaliar as obras realizadas pela Empresa F. JANNANI- Construções e Comércio Ltda., objeto da lei nº 1 454/96, e tomar as devidas providências no que tange ao custo das obras, assim como renegociá-las, se for o caso.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior obedecerá a receita orçamentariamente prevista para o período objeto da renegociação, sem prejuízo das obrigações essenciais do Município.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a cancelar o pagamento das parcelas restantes do contrato, objeto da lei nº 1 454/96 até que seja renegociada a dívida.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, aos 27 dias do mês de janeiro de 1.997.



HAROLDO LIMA BANDEIRA

Prefeito Municipal de Manga